

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 153

Natal/RN, 20 de Agosto de 2014.

(Quarta-feira)

**COMANDANTE GERAL:**.....Cel PM Francisco Canindé de Araújo Silva  
**SUBCOMANDANTE E CH. DO EMG:**..Cel PM Francisco Belarmino Dantas Júnior  
**DIRETOR DE FINANÇAS:**.....Cel PM Durval de Araújo Lima  
**DIRETOR DA DAL:**.....Cel PM Ângelo Mário de Azevedo Dantas  
**DIRETOR DE PESSOAL:**.....Cel PM Edilson Fidélis da Silva  
**DIRETOR DE SAÚDE:** .....Cel QOSPM Roberto Duarte Galvão  
**DIRETOR DE ENSINO:**.....Cel PM André Luiz Vieira de Azevedo  
**DIRETOR DO CES:**.....Cel PM Elias Cândido de Araújo  
**COMANDANTE DO CPI:**.....Cel PM Francisco Reinaldo de Lima  
**COMANDANTE DO CPRE:**.....Cel PM Francisco Canindé de Freitas  
**COMANDANTE DO CPM:** .....Cel PM Wellington Alves Pinto

**Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:****1ª PARTE**  
(Serviços Diários)**I - SERVIÇO DE ESCALA**

Uniforme: Guarda e Reforço do QCG 4º A, com equipamento, serviço operacional e Policiamento ostensivo: o específico de cada OPM.

**Para o dia 21 (Quinta-feira)**

Superior de Dia ao CPM.....a cargo do CPM  
 Supervisor de Operação.....a cargo do CPM  
 Oficial Supervisor do HCCPG.....Cap QOSPM La Rock  
 Oficial de Dia ao QCG.....Ten PM Costa e Silva  
 Eletricista e encanador de dia ao QCG.....Sd PM Kennedy

**2ª PARTE**  
(Ensino e Instrução)  
Sem alteração**3ª PARTE**  
(Assuntos Gerais e Administrativos)**II - TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA -**

Transcritas do DOE de 20/08/2014 - Edição Nº 13.257.

RESOLUÇÃO Nº 131/2014-DP/1, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014 - GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.237, de 23 de julho de 2014; tendo em vista o Parecer Nº 0734/2014 - Ajur/PMRN, de 06 de agosto de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 127092/2014-1 - PMRN/DP, RESOLVE:

CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado pelo interessado, no total de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de serviço prestado as Forças Armadas (Exército Brasileiro) e a Iniciativa Privada, conforme Certidão de Tempo de Serviço Nº 274-DP/ARQUIVO, de 23 de julho de 2014,

RESOLVE:

1. Transferir, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o Subtenente PM CHATEAUBRIAND JOSÉ DA SILVA, matrícula Nº 052.381-0, da Qualificação Policial Militar de Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de Maria das Neves da Silva, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, letra “c”; artigo 124, § 3º; e artigo 125, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo (56 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de Subtenente PM, do Nível X, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 00 (zero) meses e 22 (vinte e dois) dias de efetivo serviço, em 22 de julho de 2014, de acordo com a

Certidão de Tempo de Serviço Nº 274-DP/ARQUIVO, de 23 de julho de 2013, AGREGADO a contar de 23 de julho de 2014, através da Portaria Nº 0391/2014-DP/2, de 20 de junho de 2014, publicada no BG Nº 112, de 23 de junho de 2014, para fins de Transferência, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece o artigo 1º e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências).

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de julho de 2014, dia seguinte a data que o militar completou 56 (cinquenta e seis) anos de idade.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 13 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

#### **RESOLUÇÃO Nº 132/2014-DP/1, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 009/2013 - GCG, de 25 de julho de 2013, publicada no BG Nº 140, de 26 de julho de 2013, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.000, de 26 de julho de 2013; tendo em vista o Parecer Nº 0746/2014 - AJur/PMRN, de 06 de agosto de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 83451/2014-6 - PMRN/DP;

CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado pelo interessado, no total de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias, junto a Iniciativa Privada, conforme Certidão de Tempo de Serviço Nº 212-DP/ARQUIVO, de 20 de junho de 2014,

#### **RESOLVE:**

1. Transferir, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o Soldado PM Nº 2004.0480 FRANCIÉLIO GOMES DA SILVA, matrícula Nº 175.675-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de Francilene Gomes da Silva, de acordo com o artigo 54; artigo 55; artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso VI; artigo 124, § 2º; e artigo 125, inciso II, §2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por ter sido empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, na função de magistério, com 11 (onze) cotas do subsídio de Soldado PM, Nível IV, contando com 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias de efetivo serviço, em 15 de abril de 2014, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço Nº 212-DP/ARQUIVO, de 20 de junho de 2014, AGREGADO a contar de 02 de abril de 2014, através da Portaria Nº 0412/2014-DP/2, de 27 de junho de 2014, publicada no BG Nº 122, de 08 de julho de 2014, para fins de Transferência, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada, conforme o artigo 1º e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), como também o previsto no artigo 56, Parágrafo Único, da Lei Federal Nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de abril de 2014, por ter sido empossado no Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com o Termo de Exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN/Campus Santa Cruz, datado de 02 de abril de 2014, expedido pelo Senhora Ana Katia de Andrade Cortez, Diretor-Geral do Campus Santa Cruz, conforme a Portaria Nº 518, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de abril de 2014.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 14 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

#### **RESOLUÇÃO Nº 134/2014-DP/1, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014 - GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 13.237, de 23 de julho de 2014; tendo em vista o Parecer Nº 0731/2014 - Ajur/PMRN, de 06 de agosto de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 261581/2014-5 - PMRN/DP, RESOLVE:

1. Transferir, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 3º Sargento PM LUCIANO FERREIRA ALVES, matrícula Nº 054.153-2, do Quadro Excedentes de Praças (QEP), desta Corporação, filho de Francisca Sousa Ferreira Alves, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, letra “c”; artigo 124, §§ 2º e 3º da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo (51 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º Sargento PM, do Nível X, contando com 30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 07 (sete) dias de efetivo serviço, em 08 de janeiro de 2014, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço Nº 272-DP/ARQUIVO, de 22 de julho de 2014, AGREGADO a contar de 09 de janeiro de 2014, através da Portaria Nº 1031/2013-DP/2, de 1º de novembro de 2013, publicada no BG Nº 208, de 04 de novembro de 2013, para fins de Transferência, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece o artigo 1º e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências).

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de janeiro de 2014, dia seguinte a data que o militar completou 51 (cinquenta e um) anos de idade.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar as Diretorias de Pessoal e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 14 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Edilson Fidélis da Silva, Cel PM - Diretor de Pessoal.

**III - EXCLUSÃO DE PRAÇAS DO ESTADO EFETIVO** - Para reserva remunerada.

De conformidade com o que consta no tópico anterior deste BG sejam excluídos do estado efetivo desta Corporação para a reserva remunerada, os Policiais Militares abaixo relacionados:

- Subtenente PM CHATEAUBRIAND JOSÉ DA SILVA, matrícula N° 052.381-0,
- Sd PM N° 2004.0480 FRANCIÉLIO GOMES DA SILVA, matrícula N° 175.675-3,
- 3° Sgt PM LUCIANO FERREIRA ALVES, matrícula N° 054.153-2.

À Diretoria de Pessoal adote as providências de sua competência.

**IV - APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS**

No dia 20 de Agosto de 2014:

Maj PM **Divanaldo Marques Duarte** por entrar em gozo de férias referentes ao exercício de 2013.

Maj PM **Wilson Formiga Brandão Neto** por conclusão das férias relativas ao exercício de 2013.

(Extraída do Livro de Apresentação de Oficiais - Ajudância Geral).

Publique-se em BG.

**V - FÉRIAS DE OFICIAIS** - Solicitações.

O Maj QOSPM **Demócrito de Almeida Assis Filho** solicitou que as suas férias relativas ao exercício de 2013 previstas para 29/01 a 27/02/2014, sejam asseguradas para gozo no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2014.

(Parte SN/2014-GDSPM/RN, de 05 de agosto de 2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 19/08/2014:** 1. Com a aquiescência do Diretor do Centro Clínico publique-se em BG. 2. Arquive-se na Diretoria de Saúde.

O Cel PM **Durval de Araújo Lima**, Diretor de Finanças solicitou que as suas férias relativas ao exercício de 2013 previstas para 29/01 a 27/02/2014 - 3ª turma, sejam asseguradas para gozo em época oportuna.

(Parte N° 116/2014-DF, de 12 de agosto de 2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 19/08/2014:** 1. Autorizo para gozo no período de 25 de agosto a 23 de setembro de 2014. 2. Publique-se em BG e arquive-se na DF.

O Maj PM Fem Chefe da PM/5-EMG solicitou que as férias relativas ao exercício de 2013 do 1º Ten PM **Eromar Sátiro de Barros Júnior**, Mat. N° 168.846-4, previstas 02/06 a 1º/07//2014 - 7ª turma, sejam asseguradas para gozo no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2014.

(Parte N° 116/2014-DF, de 12 de agosto de 2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 19/08/2014:** 1. Como solicita. 2. Publique-se em BG e arquive-se na 5ª Seção/EMG.

**VI - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO** - Solicitação.

O 1º Ten QOSPM Fem **Maria Goretti Araújo Souto**, do Centro Clínico, solicitou autorização para participar do 69º Congresso Brasileiro da Sociedade de Dermatologia, a ser realizado no período de 27 a 30 de setembro de 2014, na cidade de Recife/PE, sem ônus para Corporação. (Parte S/Nº-2014, de 05 de agosto de 2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 19/08/2014:** 1. Autorizo. 2. Publique-se em BG e arquive-se na Diretoria de Saúde.

**VII - AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO** - Solicitações.

O Sd PM Nº 97.432 **Faule Nunes Bezerra de Assis Cavalcanti**, lotado na Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil do Governo do Estado, solicitou autorização para adquirir uma pistola Taurus, calibre .40, diretamente da Fábrica.

(Parte Especial, de 15/08/2014 - Encaminhamento de 18/08/2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 19/08/2014:** 1. Publique-se em BG. 2. À SSMMB para o que lhe compete.

**VIII - AGREGAÇÃO DE PRAÇA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

PORTARIA Nº 0502/2014-DP/2, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; combinado com a alínea “b”, do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006; com os artigos 78, inciso V, artigo 96 e artigo 97, inciso II, da Lei Nº 4.630 de 16 de dezembro de 1976; com o inciso I, artigo 1º, da Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 25 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de julho de 2013 - Edição Nº 13.000, transcrita no BG Nº 140, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o parecer emitido na Sessão Nº 137/2013, publicada no BG Nº 005, de 09 de janeiro de 2014, e considerando o que consta no Processo protocolado sob o Nº 187592/2014-2, RESOLVE:

1. Agregar ao respectivo quadro o 2º Sargento PM Nº 92.473 PAULO SÉRGIO FREIRE, matrícula Nº 112.105-7, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), **a contar de 04 de dezembro de 2013**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, PREENCHENDO critérios para Isenção de Imposto de Renda e IPERN, inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, sendo recomendada INTERDIÇÃO JUDICIAL, conforme Parecer da JPMS emitido na Sessão Nº 137/2013, de 04 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Geral Nº 005, de 09 de janeiro de 2014.

2. Determinar a Instrução Processual para fins de reforma ex-officio.

3. Determinar ao Comandante imediato do militar em epígrafe que apresente-o na Diretoria de Pessoal - DP/2, **através de parte, até 10 (dez) dias úteis, após a data da publicação desta Portaria**, portando cópia, autêntica ou autenticada, da seguinte documentação: certidão de casamento/nascimento, RG, CPF, comprovante de residência atual, último contracheque, ata de conclusão do último curso de formação ou aperfeiçoamento realizado, Portaria da última promoção, carteira de identidade militar original e duas fotos 3x4 atualizadas, de frente, descoberto e sem óculos, em fundo azul celeste, fardado com túnica cinza, se for subtenente ou sargento, e com canícula, se for cabo ou soldado, caso ainda não tenha feito a carteira de identidade militar atualizada.

4. Informar que o não comparecimento do militar até a data aprazada, poderá implicar na suspensão temporária dos seus vencimentos.

5. Determinar á Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, á Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

**IX - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA**

PORTARIA Nº 0503/2014-DP/2, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com a alínea “a”, inciso VII, artigo 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006; com a alínea “c”, § 1º, do artigo 64, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; com o § 2º, do artigo 98, da Lei Complementar Nº 122, de 30 de junho de 1994; com a alínea “b”, do artigo 9º, do Decreto Estadual Nº 5.262, de 17 de janeiro de 1970; com a Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 - Edição 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014, e considerando o que consta no Processo protocolado sob o Nº 185760/2014-4, RESOLVE:

1. Conceder ao Soldado PM Nº 2004.0544 HERÁCLITO SOARES ANTAS GOUVEIA, matrícula Nº 175.789-0, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (cônjuge), no período compreendido entre **12 de agosto e 10 de setembro de 2014, 30 (trinta) dias**, em atendimento à orientação médica prescrita no Atestado Médico expedido pelo Dr. Luiz Henrique Leite, CRM/RN Nº 5840.

2. Determinar aos órgãos competentes que adotem as providências decorrentes.

3. Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

**X - CÔMPUTO DE FÉRIAS EM DOBRO**

PORTARIA Nº 0504/2014-DP/2, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; combinado com a alínea “F”, inciso VII, do artigo 4º, da Lei Complementar Nº 331, de 28 de junho de 2006, e o § 4º, do artigo 61, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares), e de acordo com a Resolução Administrativa Nº 002/2014-GCG, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2014 - Edição 13.237, transcrita no BG Nº 133, de 23 de julho de 2014; e

CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 0750/2014-AJur/PMRN, datado de 06 de agosto de 2014, bem como, o despacho do Gabinete do Comandante Geral, datado de 12 de agosto de 2014, constante no Processo protocolado sob o Nº 86558/2014-6,

RESOLVE:

1. Registrar nos assentamentos do Soldado PM Nº 2000.1191 WILLIAM WANDERLEY SILVA DE LIMA, matrícula Nº 165.901-4, para fins de cômputo em dobro, as férias não gozadas referentes ao exercício do ano de 2010, quando do momento de sua passagem para a inatividade.

2. Determinar à Ajudância Geral a publicação em BG, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

**XI - AFASTAMENTO DE OFICIAL – Solicitação.**

O Cap PM **Cláudio Henrique de Sá Rodrigues**, Cmt da 3ª CPM/8º BPM, solicitou o afastamento das suas atividades laborais por 09 dias no período de 19 a 27 de agosto de 2014, para tratar de assunto de interesse particular.

(Parte Especial SN/2014, de 13 de agosto de 2014).

**Despacho da Chefia do EMG em 18/08/2014:** 1. Autorizo para desconto nas férias relativas ao ano de 2012, asseguradas no BG Nº 101, de 03/06/2014, ficando os vinte um dias restantes para gozo no período de **1º a 21 de setembro de 2014**. 2. Publique-se em BG.

4ª P A R T E  
(Justiça e Disciplina)

**XII - SOLUÇÃO DE IPM**

Encarregado: Major QOPM Geovanne Medeiros Pinheiros

Investigado: 3º Sgt PM Nº 83.073 Carlos Magno de Carvalho

Ofendido: José Felipe da Silva Filho

Escrivão: 3º Sgt PM Josevaldo de Lima Silva

Referência: Portaria Nº 018/2006 - Gab SubCmndo, datada de 20 de março de 2006.

I - FATO OBJETO

Apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência 002/2005-CG, datado de 03 de janeiro de 2005, acerca de suposta agressão física praticada pelo investigado em desfavor do ofendido.

II - DECISÃO

Após análise dos autos do IPM, e considerando as provas e depoimentos colecionados, este Comando:

RESOLVE:

a) Não indiciar o militar estadual 3º Sgt PM Nº 83.073 Carlos Magno de Carvalho;

b) Publicar em Boletim Geral a presente Solução;

c) Encaminhar os presentes autos ao Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de Natal/RN, para efeitos de distribuição.

**XIII - SOLUÇÃO DE IPM**

Encarregado: TC QOPM Lenildo Melo de Sena

Investigado: Sd PM Nº 2010.0139 Jair Francisco de Oliveira

Ofendido: Major QOPM Cícero Francisco Cardoso, matrícula Nº 015.066-5

Escrivão: Maj. PM Gilvan Clemente Nobre

Referência: Portaria Nº 001/2014 - AAd, datada de 07 de janeiro de 2014.

I - FATO OBJETO

Apurar os fatos publicados no Blog Jair Sampaio, no dia 17 de novembro de 2013, pertencente ao investigado, acerca de notícias supostamente caluniosas em desfavor do ofendido.

II - DECISÃO

Após análise dos autos do IPM e considerando as provas e depoimentos colecionados, este Comando entende que não resta comprovado à prática de crime militar pelo investigado.

Isto posto, **resolvo**:

a) Acompanhar o entendimento do Encarregado e não indiciar o militar estadual Sd PM Nº 2010.0139 Jair Francisco de Oliveira;

b) Publicar em Boletim Geral a presente solução;

c) Encaminhar os presentes autos ao Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de Natal/RN, para efeitos de distribuição.

**XIV - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Despachos.**

Encarregado: 1º Ten PM Robson Medeiros Teixeira

Sindicado: Sd PM Nº 2000.1044 Iranatan Vaz Guedes

Advogado: Daniel de Mesquita Ferraz, OAB RN Nº 4.641

Vítima: Odilon Teodósio dos Santos Filho

Escrivão: Cb PM Nº 97.090 Antônio Marcos Honório Miranda da Silveira

Referência: Portaria Nº 058/2013-CG, de 22 de julho de 2013.

Protocolo: 101042/2014-4



Trata-se de sindicância instaurada com o intuito de apurar possível transgressão disciplinar cometida pelo sindicato, relatada no PAPI 434/2011.

Diante do exposto, resolvo acatar o posicionamento da Corregedoria Geral e os seus fundamentos, ao passo em que decido punir disciplinarmente o sindicato com 5 (cinco) dias de DETENÇÃO, por haver restado provado que o mesmo trabalhou mal quando de serviço na noite do dia 21/08/2010 no Centro de Detenção Provisória, CDP zona sul, e durante o atendimento de uma ocorrência policial em andamento na Avenida Ayrton Sena, nesta capital, nas proximidades do seu local de trabalho, teria agido com descontrole emocional, se comportado de forma descortês e agressiva, ao ponto de desafiar o ofendido para uma luta corporal. Tudo isso diante de seus pares e o público ali presente. Desta forma, transgrediu os números 7, 26 e 83 da relação de transgressões anexo I do decreto Nº 8.336 de 12 de fevereiro de 1982, com as atenuantes do Art. 18, I e II, e as agravantes do Art. 19, I, V e X, todos do mesmo decreto.

Por fim, determino a Ajudância Geral que publique em BG o presente despacho, e em seguida, encaminhe-se os autos a Assessoria Administrativa a fim de providenciar, junto à Diretoria de Pessoal, a nota de punição ao sindicato.

**Encarregado:** Cap PM Lígia Magnos de Paiva

Sindicado: Sd PM Nº 99.138 Valdemilson Rodrigues de Freitas

Defensor: 2º Ten PM Abdenago Dias Matias

Vítima: Lailton Alves Mendes

Escrivão: Sd PM Nº. 2006.0289 Rodolfo Matias Félix

Referência: Portaria Nº. 096/2013-CG, de 29 de julho de 2013.

Protocolo: 93093/2014-7

Trata-se de Sindicância instaurada com o objetivo de apurar possíveis infrações disciplinares contidas no PAPI Nº 453/2010, referente a representação firmada pela vítima, através do Boletim de Ocorrência Nº 425/10 - CG, relatando ter sofrido ameaça e agressão física, cuja autoria é atribuída ao sindicato.

Após análise dos autos, acolho o posicionamento da Corregedoria Geral, assim como a sua fundamentação, razão pela qual resolvo punir disciplinarmente o sindicato com 15 (quinze) dias de detenção, em razão das provas da infringência aos preceitos castrenses, capitulados nas RTs de Nº 20, 42 e 53, do anexo I, do Decreto Estadual Nº 8.336/82, sem atenuantes e com as agravantes do Art. 19, II e V, do mesmo Decreto, o qual inobservando as regras básicas do procedimento de abordagem, agiu isoladamente, sem conhecimento do comandante da Guarnição e atuou de forma irregular, utilizando força física desmotivada e excessiva, causando lesões corporais na vítima, sob a alegação de denúncia de tráfico de drogas, fato não comprovado nos autos.

Desse modo, determino a Ajudância Geral que publique em BG o presente despacho, e em seguida, encaminhe-se os autos a Assessoria Administrativa a fim de providenciar junto à Diretoria de Pessoal a elaboração da nota de punição ao sindicato.

**Encarregado:** Cap PM Cynthia Cipriano Fagundes da Silva

Sindicado: Sd PM Nº 92.776 João Belarmino de Souza Filho

Defensor: 1º Ten PM Ailton Medeiros da Trindade

Vítima: Leandro de Almeida da Trindade

Escrivão: Sd PM Nº 2004.0272 Anderson de Carvalho Prudêncio

Referência: Portaria Nº. 233/2013-CG, de 29 de agosto de 2013.

Protocolo: 88367/2014-3

Trata-se de Sindicância instaurada com o objetivo de apurar possíveis infrações disciplinares contidas no PAPI Nº. 205/2013, registradas pela vítima através do BO Nº 157/2013-CG, em desfavor do Sindicato, denunciando possível agressão física e ameaça contra a vítima.

Da presente apuração, não é possível imputar a autoria das agressões físicas ao sindicato, tendo em vista que a própria vítima atribui a prática de tais atos a pessoa alheia a instituição policial militar, no caso o filho do policial acusado. Contudo, não resta dúvida, que o sindicato quando de folga realizou abordagem e colocou a arma na boca da vítima, a interpelando sobre possível tentativa de furto de uma moto, atitude contrária aos ditames legais, devendo, pois ser punido com repreensão em face da infringência a RT de Nº 42, sem agravantes e com a atenuante do Art. 18, I, do Decreto Estadual Nº 8.336/82 (RDPM/RN).

Destarte, determino a Ajudância Geral que publique em BG o presente despacho, e em seguida, encaminhe-se os autos a Assessoria Administrativa a fim de providenciar junto à Diretoria de Pessoal a elaboração da nota de punição ao sindicato.

**Encarregado:** Maj PM Eduardo Francisco da Silva

**Sindicado:** Sd PM Nº 2001.0811 Adelmo Monteiro Pontes Júnior

**Defensor:** 1º Ten PM Klauber Oliveira Gurgel

**Interessado:** Cláudio José Medeiros Bezerra

**Escrivão:** Sd PM Nº 2004.0167 Rodrigo Medeiros da Silva

**Referência:** Portaria Nº 295/2013-CG, de 17 de setembro de 2013.

**Protocolo:** 102218/2014-8

Trata-se de Sindicância instaurada com o objetivo de apurar possíveis infrações disciplinares contidas no PAPI Nº 524/2012, referente a representação firmada pelo interessado, através do Boletim de Ocorrência Nº 230/12 - CG, relatando supostas irregularidades ocorridas no dia 15/09/12, praticadas por funcionário do CIOSP não identificado.

Após análise dos autos, acolho o posicionamento da Corregedoria Geral, assim como a sua fundamentação, razão pela qual resolvo punir disciplinarmente o sindicato com **repreensão**, em face da infringência as RTs de Nº 12 e 20, sem agravantes e com a atenuante constante no Art. 18, I, do Decreto Estadual Nº 8.336/82, tendo em vista que, apesar de não ser possível comprovar o motivo que se deu o cancelamento do registro da ocorrência no sistema do CIOSP, não restam dúvidas de que a falta de atenção ao serviço provocou prejuízo no atendimento policial, isto porque, nenhuma viatura compareceu ao local do evento.

Desse modo, determino a Ajudância Geral que publique em BG o presente despacho, e em seguida, encaminhe-se os autos a Assessoria Administrativa a fim de providenciar junto à Diretoria de Pessoal a elaboração da nota de punição ao sindicato.

#### **XV - SUBSTITUIÇÃO DE OFICIAL EM PAD**

PORTARIA Nº 049/2014-AAAd, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei complementar Nº. 090, de 04 de janeiro de 1991 e o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº. 11.519, de 24 de novembro de 1992, combinado com o artigo 5º, do Provimento Administrativo Nº. 001/2000 - ACPM/RN, de 25 de agosto de 2000; RESOLVE:

1. Designar o 2º Ten **Diogo Juarez Araújo de Oliveira**, matrícula Nº 196.163-2, para, em substituição ao Cap QOPM Nilson Araújo, matrícula Nº 113.255-5, dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria Nº 144/2007-QCG, datada de 18 de junho de 2007, publicada no BG Nº 125, de 04 de julho de 2008;

2. O procedimento deverá ser recebido pelo Oficial Presidente no QCG-Assessoria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação;

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**XVI - INSTAURAÇÃO DE IPM**

PORTARIA Nº 051/2014-AAAd, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 10, alíneas e §§, do Código de Processo Penal Militar;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0071/2014-79ªPmJ, sob protocolo 130615/2014-6;  
CONSIDERANDO o o despacho do Subcmt da PMRN no Ofício Nº 293/2014-CG, sob protocolo 130335/2014-5.

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Policial Militar, visando investigar o extravio dos autos do Inquérito Policial Nº 001.99.000711-2, noticiado através do Ofício Nº 0071/2014-79ªPmJ, sob protocolo 130615/2014-6, referente a Notícia de Fato Nº 01.2013.00004650-3;

2. Designar para a realização do procedimento o 2º Ten PM **Diego de Souza Meira Silva**, matrícula Nº 196.093-8;

3. O procedimento deverá ser recebido pelo Oficial Encarregado no Assessoria Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**XVII - REFERÊNCIAS ELOGIOSAS**

Ao Sgt PM Nº 2001.0192 Celio Batista da Silva, ao Sd PM Nº 2004.0027 André Luís Moraes da Silva, ao Sd PM Nº 2006.0351 Carlos Eduardo Maciel de Araújo e ao Sd PM Nº 2006.0631 Luciano Lourenço de Lima, lotado no setor de vídeo monitoramento do CIOSP, pelo desempenho demonstrado nas suas atividades funcionais, quando no dia 29 de julho de 2014, visualizaram um Fox vermelho, de placas OJV9866, com queixa de roubo, nas proximidades do terminal de ônibus de Brasília Teimosa, Natal/RN, deslocando para o motel “Lamoure”, no intuito de práticas ilícitas, prontamente despacharam para a viatura de área que posteriormente culminou em Flagrante Delito com armas de fogo e drogas.

Domingos Sávio de Araújo Santiago, Maj PM - Subcoordenador de Administração e Planejamento do CIOSP.

(Parte Especial S/Nº-CIOSP, de 12/08/2014 / Encaminhado através do Ofício Nº 145/2014-CIOSP, de 13 de agosto de 2014).

**Despacho da DP em 19/08/2014:** Publique-se em BG.

É por dever de justiça que louvo e enalteço a iniciativa do 2º Ten PM QOPM Moreno Medeiros Dantas MONTENEGRO, matrícula Nº 196.166-7, Sd PM Nº 92.329 Paulo NUNES de Souza Júnior, Sd PM Nº 97.858 Geraldo SATURNINO, Sd PM Nº 2009.0129 Valquírio do NASCIMENTO, do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), pelo esmero e dedicação ao serviço policial militar, demonstrados durante a realização de um patrulhamento de rotina no bairro do Pitimbú, nesta capital, onde conseguiram encontrar em posse de dois cidadãos em atitudes suspeitas, certa quantidade de material entorpecente (supostamente cannabis sativa) e uma motocicleta. Após uma breve conversa com os implicados, o efetivo se deslocou para a residência de um casal próxima ao local, devidamente autorizado pela proprietária, onde foi realizada uma busca em seu interior, tendo sido encontrado um tablete do mesmo material e certa quantidade em dinheiro. As quatro pessoas envolvidas na ocorrência foram conduzidas a autoridade judiciária competente que tomou as providências cabíveis para o caso.

Desta forma, este efetivo demonstrou um alto grau de profissionalismo, compromisso e responsabilidade que serviram para enaltecer ainda mais o nome e a credibilidade da gloriosa Polícia Militar perante a sociedade norte-rio-grandense. Desejo-lhe que continuem sempre a buscar a perfeição nos seus objetivos, pois assim serão exemplos para seus pares e subordinados, e motivo de orgulho para seus comandantes, familiares e amigos (**coletivo**).

Rodrigo TRIGUEIRO Félix da Silva, Maj PM - Resp. pelo Comando do BOPE.

(Parte Nº 282/2014-Sec, de 05 de agosto de 2014).

**Despacho do GCG em 19/08/2014:** Publique-se em BG.

#### **XVIII- PRISÃO E LIBERDADE DE PRAÇA**

O Bel. Atanázio Gomes da Silva, Delegado de Polícia Civil da DEPROV, informou que o Sd PM Nº 2010.0366 **Emanuel Francisco Alves**, Mat. Nº 206.385-9, da 4ª CIPM, foi preso e autuado Flagrante de Delito no dia 13/04/2014, por crime previsto no Art. 180, do Código Penal Brasileiro, o qual foi posto imediatamente em liberdade após o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$ 2.000,00.

(Ofício Nº 1240/2014, de 13 de abril de 2014).

**Despacho da Ajudância Geral em 20/08/2014:** Publique-se em BG.

#### **XIX - MELHORIA DE COMPORTAMENTO**

INFORMAÇÃO Nº 254/2014 - DP/3, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Em atenção a Parte Nº 092/2014 - 7ª BPM, datada de 06 de agosto de 2014, protocolado sob o Nº 182141/2014-1, solicitando melhoria e classificação de comportamento dos policiais militares abaixo relacionados, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM Carlos, das fichas disciplinares e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que os policiais fazem jus a melhoria de comportamento, exceto, os policiais militares: Sd PM Francisco MONTE da Silva, Mat. Nº 195.399-0, Sd PM GUTEMBERGUE Nobre da Silva, Mat. Nº 195.376-1, Sd PM José EDVAN de Assis, Mat. Nº 195.418-0, Sd PM José FLAUDIANO Ferreira de Oliveira, Mat. Nº 195.212-9, Sd PM José MARTINS de Oliveira, Mat. Nº 195.165-3, Sd PM JOSIBERTO Fernandes da Silva, Mat. Nº 195.569-1 e o Sd PM LEANDRO Medeiros Urbano, por estar em desacordo com o que preconiza o Art. 52, Inciso I, do RDPMRN.

Cabe ressaltar que o Comandante dos militares cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Resolução Administrativa** Nº 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG Nº 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art.1º. (...)”

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

## CLASSIFICAR NO EXCEPCIONAL

GRAD.	Nº	MAT.	NOME	PARECER
Cb PM	2004.0061	176.149-8	MANOEL CLEIDSON FERNANDES	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/12/2012, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0103	195.320-6	ANTONIO JOZIVAN FERREIRA DE OLIVEIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0082	195.349-4	ANTONIO OLIVEIRA NETO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2004.0029	176.151-0	ALEKSANDRO GONÇALVES DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/12/2012, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0085	194.994-2	DÁCIO JOSÉ GOMES BESSA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0525	195.354-0	ERIC HENDIERY DANTAS DO NASCIMENTO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2004.0048	176.190-0	FRANCISCO AÉRCIO GOMES CUNHA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/12/2012, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0056	195.231-5	FRANCISCO ANTONIO BARBOSA NETO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0360	195.430-0	FRANCISCO FERREIRA DE ALENCAR NETO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2004.0036	176.192-7	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/12/2012, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2000.0961	163.389-9	GERMÂNIO BISPO RAPOSO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 24/04/2008, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2004.0099	176.214-1	ISAC LEANDRO DA SILVA PEREIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/12/2012, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0016	195.380-0	JOSÉ JARBAS DE CARVALHO PEREIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0011	195.207-2	JOSÉ LEONARDO CAJE VILACER	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0024	195.466-0	LINDOBERGUE AIRES DOS SANTOS BESSA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2004.0030	176.229-0	NILCIONE DE OLIVEIRA GARCIA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 06/12/2012, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0010	195.441-5	ODEVALDO FRANCISCO DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0137	194.894-6	RAIMUNDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0163	195.416-4	THIAGO INÁCIO DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0147	195.060-6	WALTER DE ALMEIDA FERREIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0438	195.575-6	CÍCERO BEZERRA DA SILVA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0003	195.401-6	FRANKLIM ALYSON PEDROSA DE SOUZA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;

2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

Edilson Fidélis da Silva - Cel PM Diretoria de Pessoal.

**INFORMAÇÃO N° 259/2014 - DP/3, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

Em atenção ao ofício N° 211/2014 - GSI, datada de 15 de agosto de 2014, protocolado sob o N° 188029/2014-7, solicitando melhoria e classificação de comportamento dos policiais militares abaixo relacionados, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM Carlos, das fichas disciplinares e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que os policiais fazem jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante dos militares cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Resolução Administrativa** N° 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG N° 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

*“Art. 1º. (...)*

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

**CLASSIFICAR NO EXCEPCIONAL**

GRAD.	Nº	MAT.	NOME	PARECER
Cb PM	2006.0756	195.475-0	JOSÉ CARLOS DE BARROS SANTOS	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0013	195.714-7	DEYVISSON BRUNO PEREIRA DE LIMA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0179	195.023-1	THALES DE ARAÚJO FERNANDES	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0240	195.245-5	JONAS FERNANDES DE MOURA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0266	195.106-8	CARLOS HENRIQUE R. NOGUEIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0280	195.467-8	FRANCISCO SILVESTRE JÚNIOR	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0293	195.274-9	JOÃO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0303	195.153-0	JOSÉ MARCELLO LUNA FERNANDES	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0328	195.686-8	PABLO ARNON ARAÚJO DE ANDRADE	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0618	194.932-2	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO PRAXEDES	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2006.0820	195.037-1	BRENO IURI BARBOSA MARQUES	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2000.0496	164.327-4	LISIANO ANTÔNIO DE MORAIS	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 24/04/2008, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2001.0821	167.578-8	GUSTAVO HENRIQUE BRAGA CABRAL	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 10/08/2009, conforme ficha disciplinar em anexo.

## CLASSIFICAR NO ÓTIMO

GRAD.	N°	MAT.	NOME	PARECER
Sd PM	2010.0121	206.364-6	EDSON FERREIRA DE LIMA	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 24/02/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0516	208.097-4	MOAB JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.
Sd PM	2010.0812	207.949-6	JOÃO RIBEIRO DE MORAIS JÚNIOR	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 26/07/2014, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;
  2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.
- Edilson Fidélis da Silva - Cel PM Diretoria de Pessoal.

**INFORMAÇÃO N° 260/2014 - DP/3, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

Em atenção a Parte N° 167/2014 - 1° DP/3, datada de 11 de agosto de 2014, protocolado sob o N° 183754/2014-5, solicitando melhoria e classificação de comportamento do policial militar abaixo relacionado, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1º, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM Carlos, da ficha disciplinar e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que o policial faz jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante do militar cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Resolução Administrativa** N° 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG N° 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art.1º. (...)”

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

## CLASSIFICAR NO EXCEPCIONAL

GRAD.	N°	MAT.	NOME	PARECER
Sd PM	2000.1321	165.913-8	ALEXANDRE SILVA DE ARAÚJO	Tem direito a progressão para o Excepcional desde 31/10/2008, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;
2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.

Edilson Fidélis da Silva - Cel PM Diretoria de Pessoal.

**INFORMAÇÃO N° 261/2014 - DP/3, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.**

Em atenção a Parte N° 166/2014 - 1° DP/3, datada de 23 de julho de 2014, protocolado sob o N° 183760/2014-1, solicitando melhoria e classificação de comportamento do policial militar abaixo relacionado, informamos que, conforme o RDPM/RN, o qual versa em seu Art. 51, §1°, que é de competência dos Comandantes de OPM a classificação, reclassificação e melhoria de comportamento das praças, após análise minuciosa realizada pelo ST PM Carlos, da ficha disciplinar e verificações nos Boletins Gerais da PM/RN, constatou-se que o policial faz jus a melhoria de comportamento.

Cabe ressaltar que o Comandante do militar cumpriu rigorosamente o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 1°, da **Resolução Administrativa** N° 001/2014 - GCG, de 09 de Janeiro de 2014, publicada no BG N° 007, de 13 de Janeiro de 2014, onde prevê, que a partir da data da entrada em vigor da referida Resolução, todos os pedidos de melhoria de comportamento devem ser remetidos para a Diretoria de Pessoal, para que esta providencie a publicação em Boletim Geral e, logo após, a respectiva Organização Militar de origem transcreva para o Boletim Interno, in verbis:

“Art.1°. (...)”

*Parágrafo Único - Para fins de registro e controle pela Diretoria de Pessoal, as Partes de Ausência e de Deserção, o Termo de Deserção, o Auto de Apresentação Espontânea ou de Captura, bem como os elogios, as punições disciplinares e a melhoria de comportamento do Militar, serão encaminhados diretamente a Diretoria de Pessoal, que providenciará a publicação em Boletim Geral, e após deverão ser transcritos para o Boletim Interno da respectiva Organização Militar.” (Grifo Inexistente no Original).*

**CLASSIFICAR NO ÓTIMO**

GRAD.	N°	MAT.	NOME	PARECER
Sd PM	2009.0494	201.822-5	MARLON ARAÚJO RODRIGUES	Tem direito a progressão para o Ótimo desde 28/04/2013, conforme ficha disciplinar em anexo.

Edson Silvério, Cap QOPM - Chefe da DP/3.

1. Acato o proposto;
  2. Encaminhe-se à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral.
- Edilson Fidélis da Silva - Cel PM Diretoria de Pessoal.

**XX - DECISÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

Presidente: Cap QOPM Maximiliano Luiz Bezerra Fernandes

Interrogante e Relator: 1° Ten QOPM Josué Jácome Filho

Escrivão: 2° Ten QOPM Jefferson Silva Andrade

Processado: Sd PM n° 89.224 Carlos Sérgio Nogueira da Costa, matrícula n° 054.795-6

Referência: Portaria n° 163/2010-AAAd, de 06 de agosto de 2010.

Protocolo: 585799/2012-9

**I – Dos fatos apurados**

A Portaria em referência, de lavra do Comando Geral da Polícia Militar, determinou a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do processado, com a finalidade de apurar, no âmbito administrativo disciplinar, a acusação de prática de homicídio contra a pessoa de Lucicleide Dantas, fato ocorrido no dia 29/01/2010, na cidade de Mossoró/RN, circunstâncias estas que caracterizam, em tese, infringência, ao art. 27 e incisos, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte.

**II – Decisão**

A instrução processual seguiu os trâmites legais estabelecidos no Decreto Estadual n° 7.453/78, que rege o Conselho de Disciplina no âmbito desta Polícia Militar, tendo os membros



do Conselho de Disciplina apresentado ao final dos trabalhos apuratórios o relatório conclusivo, sugerindo o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da Ação Penal na justiça estadual.

Pois bem. Apesar da independência das instâncias penal e administrativa, o sobrestamento do Conselho de Disciplina até o julgamento da ação criminal é inteiramente cabível quando existir uma íntima relação entre os fatos apurados em ambas as esferas, motivo que não constitui uma obrigação, mas uma faculdade conferida pela lei à autoridade administrativa.

Dessa forma, analisando os autos, resolvo acolher o pedido solicitado, para sobrestar o presente Conselho de Disciplina até o advento do “decisum criminis” da Ação Penal n° 0001620-42.2010.8.20.0106, em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN, com a finalidade de possibilitar uma apuração mais justa dos fatos imputados ao processado no âmbito da administração pública militar.

Remeta-se à Ajudância Geral para publicação em BG, para em seguida, encaminhar os autos à Assessoria Administrativa para adoção das providências necessárias.

#### **XXI - SOLUÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

Encarregado: Capitão QOPM Antônio Pessoa de Souza Júnior

Interrogante e Relator: 1º Tenente QOPM Queila Soares de Oliveira

Escrivão: 1º Tenente QOPM Amanda Soares de Oliveira

Acusado: 2º Sargento PM 95.018 Marinalva Alves da Silva Silvério

Referência: Portaria n.º 136/08 - QCG, datada de 18 de junho de 2008.

##### **I – Fato objeto da apuração**

Apurar responsabilidades pela acusação de estar exercendo as atividades de Policial Militar cumulativamente com as atividades de auxiliar de enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN, conforme Processo Administrativo n.º. 058/2004-CPI/SEARH.

##### **II – Decisão**

Por unanimidade os membros do Conselho de Disciplina sugerem que os autos do Conselho de Disciplina Instaurado pela Portaria n.º. 136, de 18 de junho de 2008, sejam arquivados.

O Conselho de Disciplina aduz que durante a instrução normativa, restou provada que a processada, de fato, acumula duas funções públicas, sendo uma como auxiliar de enfermagem, e outra como 2º Sargento da PMRN do quadro de praças especialistas auxiliares de saúde (QPMP-6), e que as exercem de modo compatível, sem que haja nenhum prejuízo a Corporação. Tal prática possui respaldo constitucional e institucional, seja pelo artigo 37, XVI, alínea C da CF, como pelo Estatuto da PMRN, no artigo 28,§3º, respectivamente.

##### **Isto posto, RESOLVO:**

- a) Concordar com o parecer do Conselho de Disciplina;
- b) Arquivar o presente Conselho de Disciplina, mandado instaurar pela Portaria n.º 136/08 - QCG, datada de 18 de junho de 2008;
- c) Enviar cópia do presente relatório e solução a Corregedoria da SESED;
- d) Publicar em BG;
- e) Após conclusão, arquivar o Conselho de Disciplina na Assessoria Administrativa da PMRN.

#### **XXII - SOLUÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

Presidente: Cap QOPM Marcelo Messias Litwak

Interrogante e Relator: 1º Ten QOPM Rodrigo Silva de Arruda

Escrivão: 2º Ten QOPM Antônio Egnefran de Almeida Dias  
Processado: Sd PM nº 2000.0862 Raumur Barbosa de Oliveira  
Referência: Portaria nº 026/14-AAAd, de 25/04/2014.  
Protocolo: 107814/2014-5

### **I. Fato Objeto**

A referida portaria instaurou o presente Conselho de Disciplina com a finalidade de apurar os fatos contidos nos Ofícios n°s: 417 e 418/2014-GCG, os quais relatam a acumulação de cargo público por parte do processado, fato este que caracteriza infringência ao art. 27 da Lei nº 4.630/76 (Estatuto dos Policiais Militares do Rio Grande do Norte).

### **II. Dos Fatos Apurados e Fundamentação jurídica**

Consta nos autos documentações da SEARH, oriundas da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – COPAC, que detectou o duplo vínculo estatutário do processado, onde restou por parte da Diretoria de Pessoal notificar o processado para apresentar defesa, que assim o fez, e alegou que já havia solicitado seu pedido de exoneração junto a Prefeitura de Natal, ato comprovado através do requerimento de juntada da publicação do Diário Oficial do Município de Natal, da declaração do pedido de exoneração junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica – SEGELM e da cópia da publicação do Diário Oficial, Ano XIV – Num. 2817 – 17/07/2014, que tornou público a exoneração do servidor através da Portaria nº 1107/2014-GS/SEGELM, de 03/07/2014.

Isto posto, resolvo:

- 1 - Arquivar os autos em face da perda do objeto, visto que o processado já foi exonerado do cargo público o qual encontrava-se em acumulação com a atividade policial militar;
- 2 - Determinar à Ajudância Geral que proceda a devida publicação em BG;
- 3 - À Assessoria Administrativa para as providências pertinentes.

Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM  
Comandante Geral

POR DELEGAÇÃO:

Francisco Belarmino Dantas Júnior, Cel. PM  
Subcomandante e Chefe do EMG